



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 330/2001

Processo CEED nº 180/27.00/01.0

*Responde a consulta sobre atendimento especial a turma da Habilitação Magistério.*

### **RELATÓRIO**

O Instituto de Educação São José, de Montenegro, mantido pela Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro, encaminha consulta a este Conselho, formulada nos seguintes termos:

*No ano de 2000, iniciamos uma turma do Ensino Médio – Habilitação Magistério com 14 (catorze) alunos. Muitos destes desistiram do curso por motivos diversos, restando 6 (seis) bons alunos que têm realmente vontade de serem professores.*

*Entretanto, esta situação é inviável para a Escola, pois o custo da turma é elevado, uma vez que cinco alunos são isentos e somente um deles contribui com a faixa mínima da mensalidade escolar.*

*Após diversos momentos de reunião com os alunos, seus pais, setor pedagógico e direção da Escola, surgiram duas possibilidades:*

*1ª) Os alunos cursarem as disciplinas comuns, junto com a turma do 3º Magistério/2001 (...), realizado as disciplinas que são pré-requisitos do 2º Magistério, no contraturno. As disciplinas que não pré-requisito para o 3º Magistério, poderiam ser cursadas ao longo do curso.*

*Em 2002, estes alunos ficariam junto com a turma do 2º Magistério, da mesma forma, cursando as disciplinas que são pré-requisitos, no contraturno.*

*Finalmente, em 2003, estes alunos cursariam todas as disciplinas pendentes, habilitando-se para o estágio.*

*2ª) Elaborar uma Base Curricular especial para esta turma (por disciplina) de forma que possa cursar disciplinas com as outras turmas do Magistério.*

*Salientamos que caso seja autorizada uma destas sugestões, o aluno seria beneficiado, pois como nossa Escola é Comunitária há a alegação da dificuldade de continuarem o curso Magistério noutra cidade, pois mesmo que consigam vaga numa escola pública, teriam despesas com transporte e, muitas vezes, alimentação.*

*Caso este Conselho autorize a implementação de uma destas propostas ou sugara outra alternativa, solicitamos orientação para registros na documentação oficial (Histórico Escolar, Atas de Resultados Finais, ...)". (sic)*

## **ANÁLISE DA MATÉRIA**

2 – A consulta enviada pela escola tem sua gênese, não em dúvida a ser sanada, mas na necessidade de encontrar aval para uma alternativa de atendimento de uma turma extremamente reduzida de alunos na Habilitação Magistério.

Duas hipóteses precisam, de plano, ser afastadas: deixar de atender a esses alunos, sob o argumento da economicidade e impor à escola uma solução que contrarie qualquer racionalidade administrativa. Resta, pois, o caminho do bom senso.

3 – As hipóteses que a escola levanta como alternativas de solução se consubstanciam em torno de um currículo não seriado, portanto, organizado no regime de matrícula por disciplina. Além disso, e para poder usufruir em sua plenitude a liberdade de organização que o regime de matrícula por disciplina pode oferecer, deverá a escola poder inverter a ordem de oferecimento das disciplinas, conforme aparecem na base curricular do curso.

Facultadas essas duas condições à escola, poderá ela atender a essa turma com reduzidíssimo número de alunos, sem prejuízo da formação dos futuros professores.

## **CONCLUSÃO**

A Comissão de Legislação e Normas conclui, em resposta à consulta formulada pelo Instituto São José, de Montenegro, que:

a) a escola poderá oferecer à turma de alunos da 2ª série da Habilitação Magistério, a partir do ano de 2001, e até sua conclusão, o curso no regime de matrícula por disciplina, independente de previsão regimental;

b) a escola poderá alterar a seqüência de oferecimento dos componentes curriculares da base curricular da habilitação, conforme mais adequado, resguardadas as considerações de ordem pedagógica;

c) deverá constar, na documentação escolar desses alunos, menção ao presente Parecer.

Em 12 de março de 2001.

*Dorival Adair Fleck* - relator

*Roberto Guilherme Seide*

*Corina Michelin Dotti*

*Ione Francisca Trindade de Almeida*

*Tereza Favaretto*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 14 de março de 2001.

*Antonieta Beatriz Mariante*

Presidente